

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 178/2018

Ref.:

N.º PROCESSO: P016744/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 015/2018

OBJETO: SRP – Sistema de Registro de Preços, para Futura e Eventual Aquisição de Material de LIMPEZA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Eletrônico**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às fls. **105/107**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/>, no dia **09/03/2018** (às fls. **130**); no site <http://www.licitacoes-e.com.br/>, no dia **09/03/2018** (às fls. **131**); no Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano II – Nº 261, de 09 de março de 2018, páginas 18** (às fls. **132**); no

Diário Oficial do Estado do Ceará, Ano X – Nº 047, de 09 de março de 2018, página 214 (às fls. 133); em jornal de grande circulação Diário do Nordeste – caderno Publicidade, de 9 de março de 2018, página 4 (às fls.134); e, no Diário Oficial da União – Seção 3, Nº 47, de 9 de março de 2018, página 176 (às fls. 135).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame fixado como data e horário para **início da disputa** o dia **22 de março de 2018, às 09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital e conforme consta do **histórico da Ata da Sessão Pública do Pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, às fls. .

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O Critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR LOTE, com a forma de fornecimento SOB DEMANDA**, foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para **lances eletrônicos** aos participantes credenciados.

A licitação se compôs de **9 (nove) lotes**, com suas descrições, especificações e quantidades próprias.

O **lote 3** fora DESTINADO EXCLUSIVAMENTE às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e de conformidade com o art. 49, da Lei Municipal N.º 1467/2015 e com o art. 29 do Decreto Municipal n.º 1.886/2017.

Os **lotes 2, 5, 7 e 9** foram RESERVADOS às microempresas, empresas de pequeno porte e às

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



cooperativas, que se enquadram nos termos do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e de conformidade com o art. 52, da Lei Municipal N.º 1467/2015 e com o art. 29 do Decreto Municipal n.º 1.886/2017.

Já os **lotes 1, 4, 6 e 8** foram de AMPLA DISPUTA, sendo garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do art. 34, da Lei Federal N.º 11.488/2007, como critério de desempate, a preferência de contratação nos termos previstos na Seção I, do Capítulo V, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014.

O início de acolhimento das propostas foi previsto para **dia 12/03/2018, às 08:00 horas**. O limite de acolhimento das propostas foi previsto para o **dia 22/03/2018, às 08:00 horas**, e o início da sessão de disputa de preços para **09:00 horas** deste mesmo dia. Tudo isto previamente constando do edital, bem como do portal das licitações: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao>, conforme consta no extrato deste retiro, **às fls. 131**, assim como no **histórico da Ata da Sessão Pública do Pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, **às fls. .**

Observa-se que, conforme consta no portal das licitações: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao>, especificamente do **histórico da ata da sessão pública do pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br (às fls.), teve-se as seguintes ocorrências e registros atinentes à disputa do certame em tela, a seguir discriminadas.

Para o **lote n.º 1** houve a participação de **13 (treze)** empresas, que efetivaram um total de **121 (cento e vinte e um)** lances, ocorrendo a **desclassificação** das seguintes empresas: **FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005; **T REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de

 PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



30/09/2005; **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, por apresentar propostas com valores dos itens similares aos lotes de cota principal (1) e reservado (2); **M & E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, por não atender ao item 13.2.1 do Edital; e, **DISTRIFORT – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS & EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, por não atender ao item 13.2.1 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **BRILHARES PRODUTOA DE LIMPEZA EIRELI - ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 18 minutos e 00 segundos**.

Para o **lote n.º 2** houve a participação de **13 (treze)** empresas, que efetivaram um total de **89 (oitenta e nove)** lances, ocorrendo a **desclassificação** das seguintes empresas: **FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME** e **T REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por infringirem o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 05 minutos e 10 segundos**.

Para o **lote n.º 3** houve a participação de **10 (dez)** empresas, que efetivaram um total de **34 (trinta e quatro)** lances, ocorrendo a **desclassificação** das seguintes empresas: **T REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005; e **DIMAPOL REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por não atender ao item 13.2.1 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste

lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 03 minutos e 44 segundos**.

Para o **lote n.º 4** houve a participação de **11 (onze)** empresas, que efetivaram um total de **19 (dezenove)** lances, ocorrendo a **desclassificação** das seguintes empresas: **T REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, incisco XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005; e **LIMAK – COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS**, por não atender ao item 14.1 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 05 minutos e 33 segundos**.

Para o **lote n.º 5** houve a participação de **11 (onze)** empresas, que efetivaram um total de **18 (dezoito)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **T REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, incisco XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 04 minutos e 25 segundos**.

Para o **lote n.º 6** houve a participação de **13 (treze)** empresas, que efetivaram um total de **41 (quarenta e um)** lances, ocorrendo a **desclassificação** das empresas: **T REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, incisco XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005; **LIMAK – COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS**, a pedido dela própria; e **DIMAPOL REBECKA MONTE MACHADO – ME**, por não atender ao item 13.2.1 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



ME, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 03 minutos e 28 segundos**.

Para o **lote n.º 7** houve a participação de **12 (doze)** empresas, que efetivaram um total de **63 (sessenta e três)** lances, ocorrendo a **desclassificação** da empresa **T REBECCA MONTE MACHADO – ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, incisco XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 11 minutos e 58 segundos**.

Para o **lote n.º 8** houve a participação de **8 (oito)** empresas, que efetivaram um total de **81 (oitenta e um)** lances, ocorrendo a **desclassificação** das empresas: **FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, incisco XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005; **T REBECCA MONTE MACHADO – ME**, por infringir o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, incisco XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005; e, **LIMAK – COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS**, por não atender ao item 1.1 do Edital. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **BRILHARES PRODUTOA DE LIMPEZA EIRELI - ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 21 minutos e 23 segundos**.

Para o **lote n.º 9** houve a participação de **8 (oito)** empresas, que efetivaram um total de **37 (trinta e sete)** lances, ocorrendo a **desclassificação** das empresas: **FRANCISCO CARLOS**

CALDAS MOURA ME e T REBECKA MONTE MACHADO – ME, por infringirem o princípio do sigilo da proposta, conforme Anexo II, Art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005. Neste lote sagrou-se **vencedora** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME**, na condição de arrematante que ofertou o menor preço, à qual fora adjudicado o objeto do lote em licitação. Infere-se, outrossim, do histórico eletrônico do certame que na disputa deste lote/item o sistema/pregoeiro oportunizou o respectivo e devido período **randômico de 02 minutos e 17 segundos**.

Resultado da Licitação: sendo as **propostas vencedoras** juntadas aos autos, referente aos itens que obtiveram propostas exequíveis.

Por fim, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio as documentações correspondentes às empresas vencedoras, foram apresentadas pelas mesmas de conformidade com as normas editalícias.


Não houve a interposição de **recurso**.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002 e o Decreto Municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a)** --- Requisição/Autorização (às **fls. 02**);
- b)** Justificativa (**fls. 03**);
- c)** Justificativa para Agrupamentos de Itens em Lotes (**fls. 04**);
- d)** Termo de Referência (às **fls. 05/15**);
- e)** Mapa Comparativo da Média Mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às **fls. 16/65**);
- f)** Edital e seus anexos (**fls. 66/104**);

- g) Parecer jurídico prévio (às **fls. 105/107**);
- h) Ato n.º 523/2017–SECOG, de 04 de julho de 2017, que constituiu e nomeou os PREGOEIROS e membros da Equipe de APOIO DE PREGOEIROS integrantes da estrutura administrativa da CELIC – CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL, publicado no DOM n.º 104, Ano I, de 13 de julho de 2017 (às **fls. 108**);
- i) Certificado de Conclusão do Curso de Formação do(a) Pregoeiro(a) (às **fls. 109**);
- j) Decreto municipal n.º 1886, de 07 de junho de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral, publicado no DOM n.º 080, Ano I, de 07 de junho de 2017 (às **fls. 110/116**);
- k) Lei Municipal n.º 1634, de 20 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Remuneração Mínima dos Servidores Artivos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal n.º 1607, de 02 de fevereiro de 2017), publicada no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 088, de 20 de junho de 2017 (às **fls. 117/120**);
- l) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, publicado no Impresso Oficial do Município N.º 163, Ano VIII, de 30 de setembro de 2005 (às **fls. 121/124**);
- m) Decreto municipal n.º 1878, de 26 de maio de 2017, que Regulamenta no âmbito do Município de Sobral o Sistema de Registro de Preços Previsto no art. 15, da Lei N.º 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 072, de 16 de maio de 2017 (às **fls. 125/129**);
- n) Publicações do edital, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/>, no dia **09/03/2018** (às **fls. 130**); no site <http://www.licitacoes-e.com.br/>, no dia **09/03/2018** (às **fls. 131**); no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano II – N.º 261, de 09 de março de 2018, páginas 18 (às **fls. 132**); no Diário Oficial do Estado do Ceará, Ano X – N.º 047, de 09 de março de 2018, página 214 (às **fls. 133**); em jornal de grande circulação Diário do Nordeste – caderno Publicidade, de 9 de março de 2018, página 4 (às **fls.134**); e, no Diário Oficial da União – Seção 3, N.º 47, de 9 de março de 2018, página 176 (às **fls. 135**);
- o) Documentações para habilitações e Propostas (às **fls.**); e,

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA

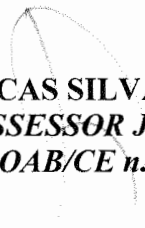


- p) Histórico do certame extraído do <http://www.licitacoes-e.com.br/> referente a todos os **lotes/itens**, onde constam os competentes e respectivos atos de: **i)** credenciamento/participação; **ii)** lances ofertados; **iii)** desclassificação; **iv)** julgamento das propostas e habilitações; **v)** arrematações; e, **vi)** adjudicações (às **fls.**).

ISTO POSTO, devidamente registrado no portal das licitações e não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto em apreço ao(s) mencionado(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável HOMOLOGAR o certame, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões); observados os prazos de Lei e do Edital, e efetivadas as devidas publicações.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE, 22 de maio de 2018.


LUCAS SILVA AGUIAR
ASSESSOR JURIDICO
OAB/CE n.º 29.357